



Vamos falar de Saúde com o

# Pensão por morte





## DIRETORIA COLEGIADA DO SINPRO-DF | GESTÃO 2022-2025

### Administração e Patrimônio

Gilza Lucia (coordenadora)  
Ana Bonina  
Júlio Barros

### Assuntos Culturais

Bernardo Távora (coordenador)  
Fátima de Almeida  
Leilane Costa

### Assuntos de Raça e Sexualidade

Márcia Gilda (coordenadora)  
Carlos Fernandez  
Ana Cristina Machado

### Assuntos de Saúde do Trabalhador

Elbia Pires (coordenadora)  
João Braga  
Rodrigo Teixeira

### Assuntos dos Aposentados

Elaineide Rodrigues (coordenadora)  
Consuelita Oliveira  
Chicão

### Assuntos e Políticas

**para Mulheres Educadoras**  
Mônica Caldeira (coordenadora)  
Silvana Fernandes  
Regina Célia

### Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Socioeconômicos

Dimas Rocha (coordenador)  
Ricardo Gama  
Lucilene Kátia

### Finanças

Luciana Custódio (coordenadora)  
Luciano Matos  
Solange Buosi

### Formação Sindical

Vanilce Diniz (coordenadora)  
Hamilton Caiana  
Levi Porto

### Imprensa e Divulgação

Leticia Montandon (coordenadora)  
Cleber Soares  
Samuel Fernandes

### Organização e Informática

Fernando Reis (coordenador)  
Anderson Corrêa  
Ritinha Olly

### Política Educacional

Cláudio Antunes (coordenador)  
Berenice Darc  
Carlos Maciel

### Políticas Sociais

Raimundo Kamir (coordenador)  
Joana Darc  
Alberto Ribeiro

---

### Expediente

[www.sinprodf.org.br](http://www.sinprodf.org.br) | [imprensa@sinprodf.org.br](mailto:imprensa@sinprodf.org.br)

### Secretaria de Imprensa e Divulgação

Leticia Montandon (coordenadora), Cleber Soares, Samuel Fernandes

### Edição e redação:

Resende Mori Fontes Advocacia e Luciane Kozicz

### Projeto gráfico, diagramação e capa

Eduardo G. Antero, Gabriel H. Suaid

**Tiragem:** 10.000 exemplares

### Assessoria Legislativa

Rafaela Ribeiro Tavares

Vamos falar de **Saúde** com o



# Pensão por morte



## PENSÃO POR MORTE

A Constituição Federal assegura um conjunto de ações e instrumentos direcionados à proteção e amparo social, entre eles encontra-se o benefício previdenciário de pensão por morte, concedida aos dependentes do segurado falecido.

Trata-se de prestação continuada, substituidora da remuneração que o segurado recebia em vida, em benefício de seus dependentes, visando prover a assistência e recursos necessários à família.

### *Qual o fundamento legal?*

- a) Lei Complementar nº 769/2008
- b) Lei Complementar nº 840/2011
- c) Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019

***Quem faz jus à concessão de pensão por morte?***

No caso de falecimento do servidor público efetivo, os possíveis beneficiários da pensão por morte são as pessoas consideradas dependentes do segurado, previstas na Lei Complementar nº 769/2008. São eles:

- Cônjuge,
- O(a) companheiro(a) que comprove união estável (equiparam-se a esta condição, os parceiros homoafetivos que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado);
- A pessoa separada judicialmente, divorciada ou cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia;
- O filho(a) ou o enteado até completar 21 anos, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- A mãe ou o pai com percepção de pensão alimentícia;
- O menor sob tutela ou irmão não emancipado até completar 21 anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, que perceba pensão alimentícia

**Obs: A LC 769/2008 veda a concessão do benefício de pensão por morte ao companheiro, caso haja cônjuge habilitado ao recebimento, bem como a mais de um companheiro (a).**

## **INFORMAÇÃO IMPORTANTE – GENITORES SEM PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:**

Apesar de a Lei Complementar Distrital nº 769/2008 dispor que os genitores somente serão beneficiários de pensão por morte se percebiam, anteriormente ao falecimento do servidor, pensão alimentícia, há de se destacar que o TJDFT já pontuou que não se afasta o direito ao recebimento de pensão por morte apenas pelo fato de não perceber pensão alimentícia, quando comprovada cabalmente a dependência econômica entre os genitores e o(a) filho(a) falecido(a).

Portanto, caso os genitores não tenham percebido pensão alimentícia, mas possuam outros meios de provas da dependência econômica, poderão requerer a concessão do benefício previdenciário.

***Como comprovar a união estável e/ou a dependência econômica?***

Podemos citar os seguintes documentos como hábeis a servir de indício de prova material da união estável e/ou da dependência econômica:

- Certidão de filho havido em comum;
- Certidão de casamento religioso;
- Declaração de Imposto de Renda do ex-servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposição testamentária;
- Anotação constante da Carteira Profissional – CP ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, feita pelo órgão competente;
- Declaração especial feita perante tabelião;
- Designação junto ao órgão de origem do ex-servidor;
- Prova de mesmo domicílio;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-servidor;
- Apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicado o ex-servidor como responsável pelo dependente;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome do dependente;

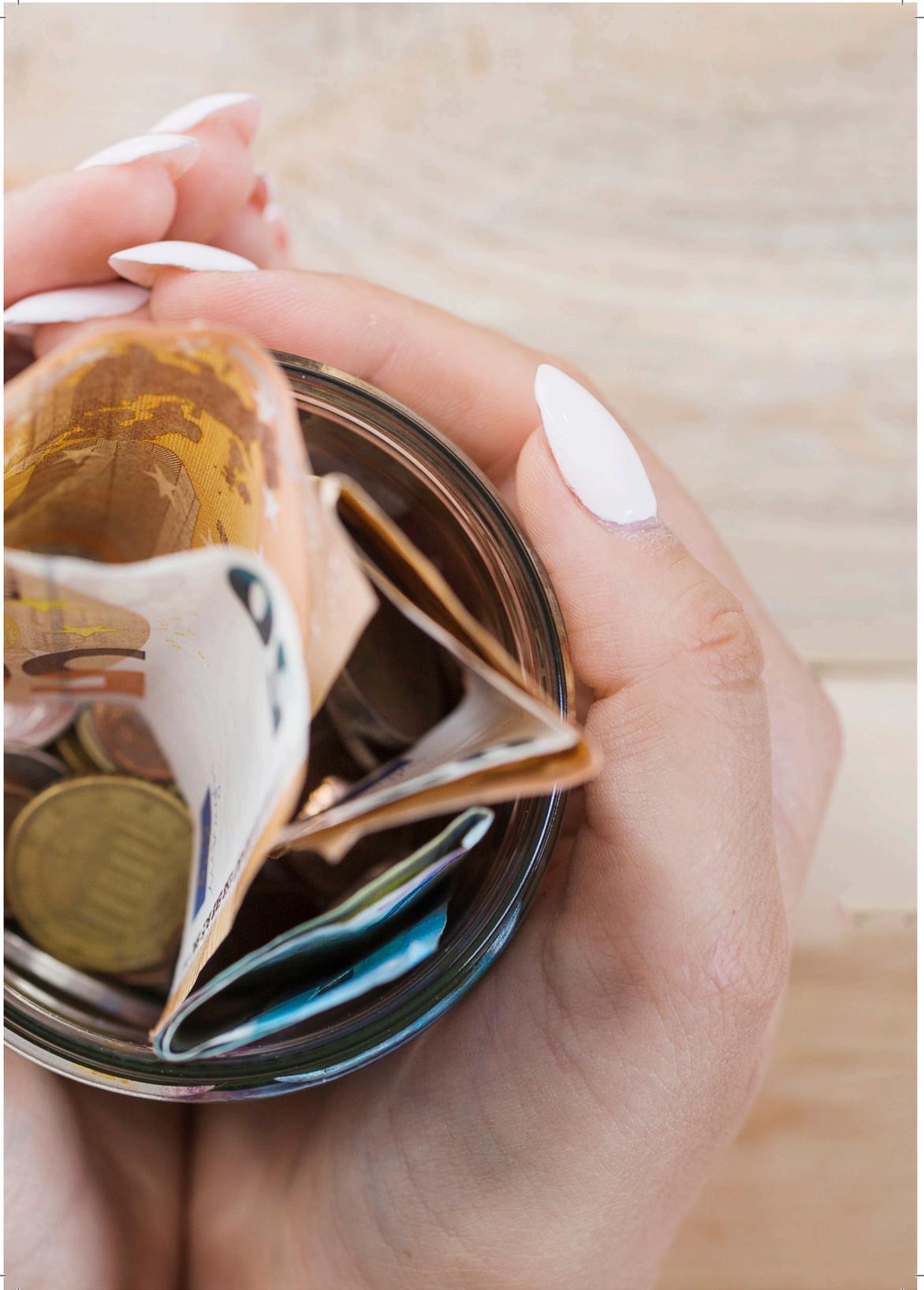
### ***A pensão por morte do servidor público é vitalícia?***

A Lei Complementar nº 840/2011 prevê que a pensão por morte pode ser paga aos dependentes de forma vitalícia ou temporária.

- São beneficiários da pensão vitalícia:
  - a. o cônjuge;
  - b. a pessoa separada judicialmente, divorciada ou cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia;
  - c. o companheiro ou companheira que comprove união estável;
  - d. a mãe ou o pai com percepção de pensão alimentícia;

***» A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou re-vertem com a morte do pensionista.***





- São beneficiários da pensão temporária:
  - a. o filho ou o enteado até completar vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
  - b. o menor sob tutela;
  - c. o irmão não emancipado até completar 21 anos de idade, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, que perceba pensão alimentícia.

**Obs: Será concedida pensão provisória por morte quando o falecimento do segurado for presumido.**

**» *A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do pensionista.***

### ***Como solicitar?***

No caso de falecimento de beneficiário aposentado vinculado à Secretaria de Estado de Educação do DF, o requerente deverá se dirigir à Gerência de Concessão de Aposentadorias e Pensões – GCAP.

### ***Quais os documentos necessários?***

1. Requerimento de Pensão por Morte (para cada requerente);
2. Declaração dos beneficiários de que não acumulam mais de duas pensões (para cada requerente);
3. Documentos comprobatórios da condição de beneficiário – RG, CPF, certidão de casamento com averbação

do óbito obtida no mesmo cartório onde foi realizado o casamento no civil, certidão de nascimento de todos os filhos do ex-servidor;

4. Certidão de óbito;
5. Documentos pessoais do ex-servidor (RG e CPF);
6. Laudo médico se o requerente for inválido (mesmo sendo filho maior de 21 anos e/ou se o(a) requerente for viúvo (a) / companheiro (a) / pai e mãe de ex-servidor/irmão ou irmã desde que se enquadrem ao disposto na Lei Complementar nº 769/08);
7. Todos os documentos para comprovação em casos de companheiro(a) de união estável conforme listagem de pensão;
8. Todos os documentos para comprovação em casos de pai/mãe de ex-servidor(a) da percepção de pensão alimentícia;

Para orientações sobre como preencher os Requerimentos, recomenda-se que o servidor entre em contato com o setor jurídico do Sinpro/DF.

### ***Quando pode ser requerida a pensão?***

A pensão poderá ser requerida a partir da data de óbito do servidor, a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos. Todavia, concedida a pensão, qualquer habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for oferecida.

### *Quais as possibilidades de acumulação de pensões?*

A primeira situação de acumulação de pensões por morte ocorre quando o servidor falecido era segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social – RGPS e também segurado em um dos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

#### *Caso do Servidor A:*



A segunda hipótese se dá nos casos em que havia cumulação lícita de cargos. Nesta situação, como o servidor tem direito a receber uma aposentadoria em cada RPPS a que está vinculado, os seus dependentes também terão direito a receber uma pensão por morte.

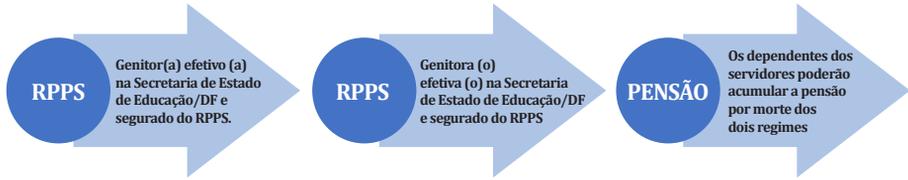
#### *Caso do Servidor B:*



**ATENÇÃO.** Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção acumulativa de mais de duas pensões pagas por regime próprio de previdência social.

A terceira hipótese ocorre com o recebimento de duas pensões de pessoas distintas. Nesse caso, será permitida acumulação da pensão.

**Caso do Servidor C e D:**



**Qual o valor da pensão por morte?**

O valor da pensão por morte corresponderá à totalidade dos proventos ou remuneração percebidos na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente.

**Quando ocorre a atualização do valor da pensão?**

O valor das pensões é atualizado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões.



**SINPRO**

SINDICATO DOS PROFESSORES  
NO DISTRITO FEDERAL

Filial do **CUT**  
DF **CN e**